



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Emergências em Saúde Pública

NOTA INFORMATIVA Nº 15/2022-DEMSP/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres (Vigidesastres), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2. **HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. As Emergências em Saúde Pública (ESP) são situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública. No Brasil as Emergências em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) são os desastres, as emergências epidemiológicas e a desassistência à população (BRASIL, 2011).

2.2. No âmbito do Ministério da Saúde, a redução do risco de desastres é atribuição essencial da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), que considera em seu processo de trabalho as ações de planejamento, prevenção, mitigação, preparação e ações de resposta para desastres de origem natural e tecnológica. Essas ações objetivam reduzir ou mitigar o impacto dos desastres sobre a saúde da população brasileira.

2.3. Isto porque, o histórico de ocorrência de desastres no país envolve enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, rompimento de barragens, desastres por vazamento de óleo, dentre inúmeras outras situações com diversos níveis de agravamento na saúde da população afetada.

2.4. A SVS/SVS/MS, desde o ano de 2005 atua na gestão de risco em desastres, construindo e implementando estratégias através de área técnica denominada Vigilância em Saúde dos Riscos Associados a Desastres – Vigidesastres. Dentre as atividades até então desenvolvidas e estabelecidas como seu objeto de atuação, listam-se:

- a articulação intra e inter-setorial nas três esferas de gestão do SUS para preparação e resposta aos desastres;
- ações de saúde e capacitação para preparação e resposta aos desastres, desenvolvidas em conjunto com órgãos públicos, privados, instituições de ensino e pesquisa, estados, municípios e Distrito Federal;
- desenvolvimento de políticas públicas de prevenção, preparação e resposta voltadas para o setor saúde, na gestão de riscos de desastres naturais (enchentes, deslizamentos, desabamentos, seca e estiagens) e desastres tecnológicos (acidentes com produtos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN); rompimento de barragens, incêndios, dentre outros);
- apoio na construção e implementação de políticas públicas de prevenção e manejo de desastres, conjuntamente com outros atores governamentais;
- desenvolvimento de ações de resposta a desastres conjuntamente às Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, quando requerido;
- apoio na instituição e funcionamento de Comitês Estaduais de Saúde em Desastres;
- apoio técnico e assistência humanitária a outros países em situação de desastres;
- elaboração de plano de emergências em saúde, planos de contingência, instituição de Centro de Operações de Emergência em saúde – COE, para desastres;
- estabelecimento de mecanismos de comunicação, fluxos e orientações em situações de desastres;
- gestão de kit calamidade em situações de desastres;
- articulação com instituições nacionais e internacional para qualificação do serviço, proposição de medidas e estratégias de aperfeiçoamento das ações, bem como na identificação de lacunas de conhecimento sobre os desastres;
- apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas;
- identificação dos fatores de risco e das populações vulneráveis, por meio da construção de mapa de ameaças, vulnerabilidades e riscos.

2.5. Com a instituição do Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVS/MS), por meio do Decreto nº 11.098 de 20 de junho de 2022 (BRASIL, 2022), e mediante a necessidade de institucionalização de políticas públicas-chave para a atuação oportuna em ESP, o qual terão grande impacto na melhoria da qualidade de vida da população brasileira, preparando, mitigando eventos que possam gerar um desastre, ou respondendo oportunamente e estrategicamente um desastre instaurado

com ações e políticas públicas qualificadas e normatizadas, concretizou-se a importância da estratégia e a necessidade de sua institucionalização.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DO ATO NORMATIVO

3.1. Considerando que a SVS/MS atua como protagonista nacional e internacional, apoia as Secretarias de Saúde Municipais e Estaduais e do Distrito Federal, bem como instituições parceiras para uma atuação coordenada e oportuna quando da ocorrência de evento que venha a proporcionar impactos sobre a saúde humana e apresente potencial para uma ESP, o DEMSP/SVS/MS identificou a necessidade de apresentar proposta de ato normativo para instituição, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres (Vigidesastres). Essa premissa veio da necessidade de ampliação das ações de vigilância na gestão de riscos de desastres, para maior integração intersectorial e interinstitucional e, sobretudo para o fortalecimento, qualificação e direcionamento das ações desenvolvidas para preparação e resposta a desastres, com atuação oportuna, integrada e coordenada de todos os atores envolvidos.

3.2. Assim, a proposta de Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde traz os principais conceitos trabalhados dentro do Ministério da Saúde para a atuação em desastres, seus objetivos, diretrizes e estratégias bem caracterizados e delineados para a instituição do Programa Vigidesastres.

3.3. A referida minuta de Portaria traz como finalidade do Programa Vigidesastres o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde na prevenção, mitigação, preparação, monitoramento, comunicação e ações de resposta às ESP por desastres naturais e tecnológicos. Em seguida, suas competências e objetivos foram trabalhadas na atuação da Vigilância em Saúde frente ao estabelecimento de estratégias de gestão de riscos em desastres, para o fortalecimento da qualificação das estratégias do Programa que sejam legados para a saúde Pública e mantenham a estratégia contínua e eficaz nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde.

3.4. Importante enfatizar que a referida Portaria também é baseada na necessidade de cumprimento das ações estabelecidas no Plano Nacional de Saúde (2020-2023); nas políticas nacionais (Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Lei nº 12.731, de 21 de novembro de 2012; Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018; Decreto nº 11.098, 20 de junho de 2022) e internacionais (Marco de Sendai – ONU, 2015-2030; Projeto Esfera; Regulamento Sanitário internacional) que estabelecem os apontamentos para implementação de políticas públicas de saúde para gestão de riscos de desastres, com ações e estratégias previstas para implementação, nestes marcos jurídicos listados.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, encaminha-se minuta segue em anexo a esta Nota, a minuta do ato normativo que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, para instituir o Programa Vigidesastres, para análise e emissão de parecer pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR-MS).

4.2. Por fim, reitera-se que a SVS/MS, por meio do DEMSP/SVS/MS revisará, sempre que necessário as diretrizes propostas, com base nos cenários de riscos de desastres, dados, estratégias e evolução dos mecanismos de monitoramento e das evidências científicas disponíveis.

JACKELINE LEITE PEREIRA PAVIN  
Coordenadora-Geral de Vigilância das Emergências em Saúde Pública

DANIELA BUOSI ROHLFS  
Diretora do Departamento de Emergências em Saúde Pública

### ANEXO - MINUTA DA PORTARIA

#### PORTARIA GM/MS Nº XXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2022

Institui o  
Programa  
Nacional de  
Vigilância em  
Saúde dos  
Riscos  
Associados aos

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. O Capítulo V, do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção V

Do Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres (Vigidesastres)

Art. 141-P. Fica instituído o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres (Programa Vigidesastres), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 141-Q. O Programa Vigidesastres tem como finalidade desenvolver ações de vigilância em saúde na prevenção, mitigação, preparação, monitoramento, comunicação e ações de resposta às emergências em saúde pública (ESP) por desastres naturais e tecnológicos.

Art. 141-R. Para os efeitos desta Seção, considera-se:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais e/ou tecnológicos, sobre um cenário vulnerável exposto à ameaça, causando danos humanos (mortes, lesões, enfermidades), materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais, resultando em interrupções do funcionamento normal de uma comunidade ou sociedade, excedendo a capacidade local em lidar com a situação utilizando seus próprios recursos podendo resultar na ampliação das perdas e danos ambientais e na saúde;

II – desastres naturais: desastres causados por processos ou fenômenos naturais (Hidrológicos, Climatológicos, Meteorológicos e Geológicos), que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade; que provocam interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos;

III - desastres tecnológicos: aqueles originados de condições tecnológicas ou industriais (Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares), incluindo acidentes, procedimentos perigosos, incêndios urbanos e obras civis ou atividades humanas específicas, que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos, podendo ocorrer de forma intencional ou não;

IV - ações de preparação: medidas de vigilância em saúde adotadas para prevenir, mitigar ou reduzir danos à saúde decorrentes de desastres;

V - ações de resposta: medidas emergenciais, realizadas na iminência, durante ou após o desastre, que visam a minimização dos efeitos à saúde da população em risco ou afetada.

Art. 141-S. Para fins dessa Seção, o Programa Vigidesastres reconhece os desastres como eventos de saúde pública, de origem natural ou tecnológica, e as suas tipologias classificadas conforme o anexo da [Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022](#), do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 141-T. A gestão do Programa Vigidesastres ficará a cargo da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública, do Departamento de Emergências em Saúde Pública (CGEMSP/DEMSP/SVS/MS).

Art. 141-U. Compete ao Programa Vigidesastres:

I - Identificar, mapear, comunicar e monitorar, a partir dos sistemas de informações oficiais, áreas de risco para desastres e populações vulneráveis, com vistas a intervenções oportunas para fins de redução e eliminação de danos à saúde humana;

II - propor e implementar ações e políticas públicas oportunas de vigilância em saúde para preparação e resposta às ESP por desastres naturais, e/ou tecnológicos;

III - estabelecer estratégias de preparação e resposta coordenada para as ESP por desastres, em articulação com estados, municípios e Distrito Federal;

IV - avaliar e comunicar para a gestão, potenciais impactos da saúde humana decorrentes de ESP por desastres para o bem-estar da população;

V - definir indicadores que permitam a avaliação das ações de intervenção nos fatores de risco e de enfrentamento quando há necessidade de resposta aos desastres;

VI – estabelecer os procedimentos para solicitação e autorizar o envio do kit de medicamentos e insumos estratégicos para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por desastres, e monitorar o envio do kit;

VII - atualizar, quando necessário, os procedimentos para solicitação, autorização e envio do kit de medicamentos e insumos estratégicos para a assistência farmacêutica às Unidades da Federação atingidas por ESP por desastres, e a lista de medicamento e insumos que compõem o kit;

VIII - apoiar, em nível nacional, a mobilização, funcionamento e desmobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE, em situações de ESP por desastres;

IX - apoiar estados e municípios na instituição e funcionamento dos Comitês Estaduais e Municipais de Saúde em Desastres, para tratar de assuntos relacionadas à gestão de risco e ações de resposta de ESP por desastres em âmbito local e regional;

X - ofertar capacitação profissional descentralizada para atuação nas ações da Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres, por meio do Programa de Formação em Emergências em Saúde Pública (Profesp);

XI - apoiar tecnicamente em regime de cooperação entre a União, Estados, e Municípios, as ações de preparação e resposta às ESP por desastres;

XII - apoiar ações de assistência humanitária internacional frente a ocorrência de desastres de origem natural ou tecnológica, incluindo o envio de equipes de resposta para desastres e/ou kit de insumos e medicamentos, conforme normativas vigentes;

XII - atualizar normas técnicas referentes às ações de vigilância em saúde desenvolvidas pelo Programa Vigidesastres em sua esfera de competência;

XIII - promover cooperação e intercâmbio técnico-científico com organizações governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional em gestão de riscos em desastres.

Art. 141-V. São diretrizes do Programa Vigidesastres:

I - atuação, de forma oportuna e eficaz, frente às ESP por desastres em território nacional;

II- gestão de risco por meio de estratégias para alerta, planejamento, intervenção, comunicação e monitoramento de ESP por desastres ou eventos com potencial de ocasionar desastres;

III - adoção da perspectiva multirrisco, considerando os potenciais impactos sobre a saúde pública, diretos e indiretos, de curto, médio e longo prazo, tendo como premissa a preparação prévia para a atuação coordenada e oportuna;

IV - promoção da articulação intersetorial, interfederativa e interinstitucional, considerando as especificidades das respectivas esferas de atuação do SUS na gestão de risco de desastres;

V - cooperação e intercâmbio técnico-científico no âmbito nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais sobre gestão de riscos em desastres;

VI – identificação de lacunas de conhecimento e proposição de mecanismos para aperfeiçoamento das estratégias nacionais de preparação e resposta às ESP por desastres.

Art.141-W. Compete à SVS/MS a edição de normas específicas para o funcionamento do Programa Vigidesastres.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Brasília, 30 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Leite Pereira Pavin, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Emergências em Saúde Pública**, em 04/10/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Buosi Rohlfis, Diretor(a) do Departamento de Emergências em Saúde Pública**, em 07/10/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029540963** e o código CRC **8C380849**.

Referência: Processo nº 25000.125302/2022-34

SEI nº 0029540963

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública - DSASTE  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br

Criado por [tabata.costa](#), versão 8 por [tabata.costa](#) em 04/10/2022 20:35:02.